



2384903

00135.215947/2021-21



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

OFÍCIO N.º 1252/2021/GAB.SNPM/SNPM/MMFDH

Brasília, 28 de julho de 2021.

Ao Senhor

**MAURÍCIO GOMES**

Vereador do PSB/MT

Av. Porto Alegre, 2.615 - Centro - Cx. P. 131

Sorriso/Mato Grosso. Cep 78890-000

E-mail: [secretaria@sorriso.mt.leg.br](mailto:secretaria@sorriso.mt.leg.br) Sorriso MT

**Assunto: Requerimento nº 238/2021**

Senhor Vereador,

1. Em resposta ao Requerimento nº 238/2021, no qual o senhor solicita a "viabilização de recursos através de emenda parlamentar, para aquisição de um veículo, tipo van, para a Casa Abrigo da Mulher, no Município de Sorriso/MT", informo que o apoio desta Secretaria a pleitos dessa natureza se dá precipuamente por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de fomento, previstos no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
2. A celebração desses acordos ocorre entre a União e os órgãos da administração estadual ou municipal, no caso de termos de convênios e contratos de repasse; ou com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, quando se tratar de termos de fomento.
3. Esses instrumentos buscam fortalecer o diálogo e a cooperação com essas instituições referidas, bem como focar as atividades de acordo com as demandas locais e regionais, ao considerar as características próprias do público alvo e suas especificidades étnicas, raciais e sociais.
4. Dessa forma, a implementação de políticas para as mulheres valoriza a experiência acumulada de várias entidades que lidam com o tema, ao tempo em que abrange todo o território nacional e considera a diversidade da população brasileira.
5. Os convênios, ou termos de fomento, são, portanto, uma ferramenta para transferência de recursos orçamentários da União, com vistas à execução de programas, projetos e atividades de interesse público.
6. O acesso a esses recursos federais pode ocorrer de duas formas:
  - **Chamamento Público:** O Ministério ou a entidade federal detecta as necessidades regionais ou locais e, a partir da identificação da demanda por uma ação governamental, busca a implementação de programas federais na região. Assim, abre-se edital de chamamento público para que entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos possam participar de concurso de projetos, a fim de selecionar as melhores e mais eficazes ações propostas, de acordo com o objeto

indicado no edital. Nesse sentido, vale informar que esta Secretaria não tem previsão para lançamento de edital por falta, neste exercício, de disponibilidade orçamentária de recursos discricionários destinado a este órgão;

- **Por emenda parlamentar impositiva ao PLOA:** Nessa modalidade, **o congressista autor da emenda** indica a ação para qual deseja direcionar esses recursos, bem como um beneficiário específico, que poderá ser órgão federal, Estado, Município ou organização da sociedade civil. Conforme a ação orçamentária indicada, ela estará vinculada a um órgão federal com determinada vocação temática, que irá receber e analisar a proposta de plano de trabalho daquele beneficiário, bem como celebrar o convênio ou termo de fomento, se for o caso. Nessa hipótese, o interessado deve se articular diretamente com o Poder Legislativo, no exercício anterior ao que se pretende executar o projeto, para sua indicação como beneficiário de emenda parlamentar à LOA .

7. Esses ajustes para transferência voluntária de recursos públicos são regulados especialmente pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no caso de convênios e contratos de repasse, e pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no caso de termos de fomento, e ambos são operacionalizados pela Plataforma +Brasil.

8. A Plataforma +Brasil é um sistema informatizado, disponível na internet, no qual são realizados os atos e procedimentos relativos a formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, termos de fomentos e contratos congêneres celebrados pela União.

9. Os recursos disponíveis no orçamento da União são limitados, sofrem constantes contingenciamentos e estão sujeitos a cortes, segundo prioridades definidas pelo Governo Federal. Assim, é aconselhável que o gestor conheça os diversos programas federais existentes, em especial as exigências, finalidades e condições de participação dispostas na legislação, especialmente nos diplomas anteriormente referidos.

Atenciosamente,

**CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**  
Secretária Nacional de Políticas para Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rodrigues Britto, Secretário(a) Nacional de Políticas para Mulheres**, em 30/07/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2384903** e o código CRC **E8E7A8D9**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.215947/2021-21 SEI nº 2384903

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa  
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocolo@mdh.gov.br](mailto:protocolo@mdh.gov.br)